

LEI Nº 3.619, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgãos, fundos ou despesas até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, art. 2º, de 20 de dezembro de 2023, que altera o art. 76 – B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto especificará para o exercício de 2024 a receita desvinculada, objeto do artigo 1º.

Art. 3. As Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios financeiros de 2025 a 2032 discriminarão em seus anexos, os valores correspondentes ao percentual autorizado por fonte destinação dos recursos.

Art. 4º. Os recursos da desvinculação da receita deverão ser depositados em conta específica do Tesouro Municipal no Banco do Brasil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2024.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
09 DEZ 2024	09:37 Hs
Nº Protocolo	1220909/12/24
	<i>Aidia</i>
Búfca Protocolista	

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI DE Nº 089/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200